



Coren^{RJ}

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

CONTRATO Nº 34/2016 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS, MANUTENÇÃO E TREINAMENTO DOS SISTEMAS INCORPWARE E INCORPNET QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO – COREN-RJ E A INCORP TECHNOLOGY INFORMÁTICA LTDA.

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO – COREN-RJ, autarquia federal fiscalizadora do exercício profissional de enfermagem no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, nos termos da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, situada na Avenida Presidente Vargas, nº 502, 3º, 4º, 5º e 6º andares, Centro, Rio de Janeiro - RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 27.149.095/0001-66, adiante denominado apenas **CONTRATANTE**, neste ato representado sua Presidente, **MARIA ANTONIETA RUBIO TYRRELL**, brasileira, casada, portadora de identidade profissional COREN/RJ nº. 9.719, e pelo Primeiro Tesoureiro, Sr. **PAULO MURILO DE PAIVA**, brasileiro, solteiro, Auxiliar de Enfermagem, portador de identidade profissional COREN/RJ nº. 64.694-AE, e inscrito no CPF sob o nº. 788.355.507-34 empossados pela Decisão COFEN nº 190/2014 de 10º de outubro de 2014 e Decisão COREN RJ nº 1942-A/2014 de 28 de outubro de 2014, e a empresa **INCORP TECHNOLOGY INFORMÁTICA LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 41.069.964/0001-73 estabelecida na Rua Djalma Farias nº 241 – Torreão – Recife/PE CEP: 52.030-190, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por **MAURICIO FARAH**, brasileiro, contador, portador da identidade nº 400258 SSP/PE e CPF nº 003.749.704-91, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** de prestação de serviços técnicos, manutenção e treinamento dos sistemas IncorpWare e IncorpNet, visando suprir as necessidades do COREN/RJ, tendo sua celebração justificada e autorizada nos autos do processo administrativo nº 230/2015, e se regerá pelas normas contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, observando-se, ainda, as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.



Coren^{RJ}

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos (de modo remoto e/ou presencial), treinamento de usuários, suporte, manutenção e implantação de todos os módulos licenciados ao Coren-RJ nos sistemas IncorpWare e IncorpNet.

PARÁGRAFO ÚNICO. O objeto do contrato está especificado no projeto básico do processo administrativo nº 230/2015 e seus anexos, que são partes integrantes deste Contrato, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de 05 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogada nos termos da lei.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2016, assim classificados:

Elementos de despesa: 6.2.2.1.1.33.90.39.002.016 – Manutenção e Conservação de Bens Móveis e 6.2.2.1.1.33.90.002.018 – Palestras, Cursos, Treinamentos e Seleção de Pessoal.

PARÁGRAFO ÚNICO. As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA QUARTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de **R\$ 225.951,40 (duzentos e vinte e cinco mil novecentos e cinquenta e um reais e quarenta centavos)**, sendo este valor passível de alteração pela ocorrência de eventos supervenientes que alterem o equilíbrio econômico-financeiro, nos moldes do art. 65 e §§ da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO. O valor para cada serviço prestado pela Contratada seguirá a seguinte especificação:

SERVIÇO	VALOR PARA 12 MESES
Manutenção dos Sistemas IncorpWare e IncorpNet e de todos os módulos licenciados à CONTRATANTE	R\$ 151.200,00
Suporte Técnico destinado aos Sistemas IncorpWare e	R\$ 47.396,40



Coren^{RJ}

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

IncorpNet – 480 horas a serem utilizadas durante a vigência do contrato de acordo com a necessidade da CONTRATANTE	
Treinamento para os módulos licenciados – 102 horas a serem utilizadas durante a vigência do contrato	R\$ 27.355,00

CLÁUSULA QUINTA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Garantida a observância do item XIII do Projeto Básico, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados até 30 (trinta) dias subsequentes à entrega da fatura/nota fiscal correspondente ao serviço prestado, em nome do COREN-RJ, CNPJ 27.149.095/0001-66, devidamente atestada pelo Gestor de contrato designado pela Presidência do COREN-RJ, por meio de depósito na conta corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da habilitação, será feita previamente ao pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O prazo de pagamento será interrompido se o serviço não estiver de acordo com as especificações estipuladas neste instrumento, e no Projeto Básico e seus anexos, que integra o presente, casos em que o prazo acima referido será contado a partir da efetiva regularização das pendências por parte da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Nenhum pagamento será efetuado à empresa enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

PARÁGRAFO QUARTO. Do montante devido à CONTRATADA poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO

O Contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos da legislação vigente, e de acordo com o Projeto Básico, que é parte integrante deste Contrato, respondendo o inadimplente pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



Coren^{RJ}

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por representante do CONTRATANTE, nomeado pela Presidência, ao qual compete:

- i) fazer cumprir a especificação do objeto e demais condições constantes deste contrato;
- ii) notificar a CONTRATADA acerca da prática de infrações que ensejem a aplicação das sanções previstas na cláusula décima terceira;
- iii) rejeitar o fornecimento efetuado em desacordo com o presente contrato;
- iv) sustar o pagamento das faturas no caso de inobservância pela CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A CONTRATADA atenderá prontamente às observações e exigências que lhe forem apresentadas pela fiscalização.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade da CONTRATADA nem a exime de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO QUARTO. Quaisquer entendimentos entre a fiscalização e a CONTRATADA, desde que não infrinjam nenhuma cláusula contratual, serão feitos por escrito, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações da CONTRATADA com fundamento em ordens ou declarações verbais.

PARÁGRAFO QUINTO. Caso seja verificado defeito ou desconformidade do objeto contratual, o fato será comunicado à CONTRATADA, que deverá promover o reparo no prazo fixado no comunicado, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução pelo CONTRATANTE.



Coren^{RJ}

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

PARÁGRAFO ÚNICO. A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos devidos à CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Durante a vigência deste CONTRATO, o CONTRATANTE obriga-se a cumprir fielmente o estipulado nas CLÁUSULAS deste Instrumento, além das obrigações especificadas no Projeto Básico item XI, em especial:

- i) realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste contrato, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, depois de constatado o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, inclusive de apresentação dos comprovantes de pagamentos dos encargos e tributos fiscais;
- ii) fornecer à contratada documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- iii) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato na forma definida no presente instrumento;
- iv) notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições ou defeitos encontrados no objeto do presente instrumento, fixando prazo para a sua correção;
- v) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no presente CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Durante a vigência deste CONTRATO, além das obrigações especificadas no Projeto Básico item XII, a CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente o estipulado nas CLÁUSULAS deste Instrumento, em especial:

- i) manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;
- ii) atender prontamente aos encargos decorrentes das Leis Trabalhistas e da Previdência



Coren^{RJ}

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Social, assim como encargos fiscais e trabalhistas nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93;

- iii) acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte do CONTRATANTE;
- iv) comunicar imediatamente ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução deste Instrumento;
- v) customizar (alterar) o sistema em algumas rotinas, caso haja necessidade, para que venha a se adequar ao modo operacional da CONTRATANTE;
- vi) ministrar treinamento para operacionalização do sistema, na sede do CONTRATANTE, em horários agendados com os funcionários para melhor organização, treinamento para a operacionalização do sistema;
- vii) utilizar, para a realização dos serviços, profissionais devidamente habilitados, maiores de idade, reservando-se ao CONTRATANTE o direito de exigir a substituição daqueles que, a seu juízo, não preencherem os requisitos exigíveis para o desempenho dos serviços pertinentes ou julgados inconveniente às normas disciplinares do COREN-RJ;
- viii) cumprir rigorosamente os prazos previstos com a CONTRATANTE para o fiel cumprimento do objeto;
- ix) assumir quaisquer danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a qualquer das unidades do objeto, ou a terceiros, quando estes tenham sido ocasionados em decorrência da execução dos serviços ou causados por seus representantes ou prepostos;
- x) não transferir no todo ou em parte a execução dos serviços.
- xi) na hipótese da CONTRATADA vir a encerrar futuramente suas atividades, ou havendo dissolução da sociedade, falência, etc., seus sócios ou sucessores obrigam-se a fornecer o PROGRAMA FONTE dos sistemas INCORPWARE Versão SQL Server e INCORPNET com a totalidade de suas atualizações;
- xii) prestar, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados no fornecimento, sempre que a ela imputáveis;
- xiii) atender a todas as obrigações decorrentes do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA



Coren^{RJ}

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

O CONTRATANTE, a qualquer tempo, poderá exigir a prestação de garantia, em uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei n.º 8.666/1993, observado o disposto no §5º do mesmo artigo, a ser restituída após sua execução satisfatória.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O Contrato poderá ser modificado pelo CONTRATANTE, com as devidas justificativas, na forma prevista no artigo 65 e §§ da Lei n.º 8.666/1993, mediante a assinatura do respectivo Termo Aditivo, a ser publicado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade de opor perante o CONTRATANTE a exceção de inadimplemento como fundamento para a interrupção unilateral do fornecimento.

PARÁGRAFO ÚNICO. A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV e XV da Lei n.º 8.666/1993, se não for objeto de prévia autorização, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada sua suspensão por decisão unilateral da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, no que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- i) advertência;
- ii) multa de 1% (um por cento) sobre o valor da remuneração do contrato, de acordo com o prazo estabelecido, aplicada por dia de atraso, observado o limite de 20% (vinte por cento);
- iii) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração, sendo que nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se o limite de 20% (vinte por cento);



Coren^{RJ}

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

- iv) multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato em caso de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA;
- v) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- vi) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade prevista na alínea anterior, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As sanções previstas nos incisos *ii*, *iii* e *iv* do *caput* desta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente à qualquer outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO QUARTO. A aplicação da sanção prevista no inciso *vi* do *caput* desta Cláusula é de competência exclusiva da Presidência do COREN-RJ, facultada a defesa no respectivo prazo de 10 (dez) dias da abertura da vista, podendo a reabilitação ser requerida no prazo de 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO QUINTO. O valor da multa e prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO SEXTO. As sanções previstas no presente Contrato não excluem a aplicação das sanções previstas no item XVI do Projeto Básico, inclusive podendo ser aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente, caso sejam superiores à garantia prestada, se for o caso, ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face do CONTRATANTE.



Coren^{RJ}

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

PARÁGRAFO ÚNICO. Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Na hipótese de anuência do CONTRATANTE, o cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos na legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Em caso de subcontratação, a CONTRATADA permanecerá, integral e exclusivamente, a única responsável, tanto em relação ao CONTRATANTE, como perante terceiros, assim como pelos serviços porventura subcontratados, podendo, inclusive, o CONTRATANTE exigir a substituição da empresa subcontratada, caso esta não esteja executando os serviços de acordo com os dispositivos contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/1993, por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições ou ainda por interesse público superveniente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no órgão oficial de divulgação.



Coren^{RJ}

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo previsto na legislação pertinente, correndo os encargos por conta do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO. O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CONTAGEM DOS PRAZOS

Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário, conforme art. 110 da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-assinadas, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 2016.


MARIA ANTONIETA RUBIO TYRRELL
Presidente do Conselho Regional de
Enfermagem do Rio de Janeiro - Coren-RJ

CONTRATANTE


PAULO MURILO DE PAIVA
Primeiro Tesoureiro do Conselho Regional de
Enfermagem do Rio de Janeiro - Coren-RJ

CONTRATANTE


MAURÍCIO FARAH

Sócio-gerente

da Incorp Technology e Informática Ltda

CONTRATADA



Coren[®] RJ

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

TESTEMUNHAS:

1ª _____

NOME: PAULA REGINA R. GOMES

2ª _____

NOME: